



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3861/04

Dá nova redação aos incisos IV, V e VI do art. 4º da Lei Municipal nº 3013, de 29 de março de 1996, e dá outras providências.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos IV, V e VI do art. 4º da Lei Municipal nº 3013, de 29 de março de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.**

.....
IV – MÉDICO (CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA) - fazer plantão nas dependências do Pronto-Socorro Municipal de Suzano no período de 24 horas e executar o atendimento de toda parte cirúrgica, com avaliação cirúrgica de urgência; atendimento de politraumatizados, queimados, pequenas cirurgias (suturas, debridamentos e outros), realizando as cirurgias de urgência e emergência; executar visitas dos pós-operatórios de urgência, incluindo os pacientes cirurgiados por outra equipe do Pronto-Socorro Municipal; fazer acompanhamento dos pacientes que estiverem na observação; atender as intercorrências de pacientes de pós-operatórios de urgência, inclusive quando internados em entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na cidade, no mesmo espaço físico que constitui o complexo assistencial de socorro e hospitalização, desde que devidamente conveniada com o Município. A equipe cirúrgica do Pronto Socorro Municipal é constituída de, no mínimo, 02 (dois) cirurgiões.

V – MÉDICO (CLÍNICO GERAL PLANTONISTA) – fazer plantão nas dependências do Pronto-Socorro Municipal de Suzano, no período de 24 horas e executar o atendimento de toda parte clínica de urgência/emergência, incluindo atendimento ambulatorial; fazer acompanhamento dos pacientes que estão em observação; quando necessário, integrar a equipe de remoção de pacientes clínicos, cirúrgicos ou pediátricos a outros hospitais; atender intercorrências de pacientes internados, em observação, no próprio Pronto-Socorro ou em entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na cidade, no mesmo espaço físico que constitui o complexo de assistência de socorro e hospitalização, desde que devidamente conveniada com o Município. A equipe clínica do Pronto-Socorro é constituída de, no mínimo, 02 (dois) plantonistas 24 horas;

VI – MÉDICO (PEDIATRA PLANTONISTA) – atender urgências e emergências, incluindo consultas de ambulatório; fazer acompanhamento dos pacientes que estiverem na observação; atender as intercorrências de pacientes internados na pediatria; quando necessário, integrar a equipe de remoção de pacientes pediátricos a outros hospitais; atender intercorrências de pacientes internados, em observação, no próprio Pronto-Socorro ou em entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na cidade, no mesmo espaço físico que constitui o complexo assistencial de socorro e hospitalização, desde que devidamente conveniada com o Município. A equipe pediátrica do Pronto-Socorro Municipal é constituída de, no mínimo, 01 (um) plantonista 24 horas.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de abril de 2004.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração